

terceiros, poderá fazê-lo com expressa autorização da Prefeitura, e após decorrido pelo menos 01 (um) ano de utilização da mesma.

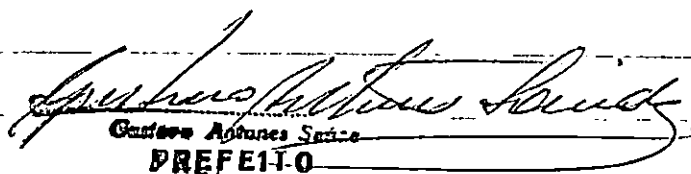
Artigo Vitaro: Não poderá ser feita qual quer alteração visual ou estrutural nas barracas sob pena de rescisão contratual, nas mesmas condições do artigo sexto desta Lei.

Artigo Nono: Os valores recebidos pela Prefeitura referentes a venda das barracas reverterão em benefício de obras sociais e assistenciais.

Artigo Décimo: A determinação da localização de cada comerciante que adquirir uma barraca será feita de acordo com a conveniência da Prefeitura.

Artigo Décimo Primeiro: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em 01
de novembro de 1.990


Carlos Antônio Sáez
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei Municipal nº 067/90.

Alre Créditos Suplementares e da outras providências.

Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários até o limite de 750% (setecentos e cinquenta por cento), complementando a autorização contida no artigo 4º da Lei Orçamentária, vigente neste Município.

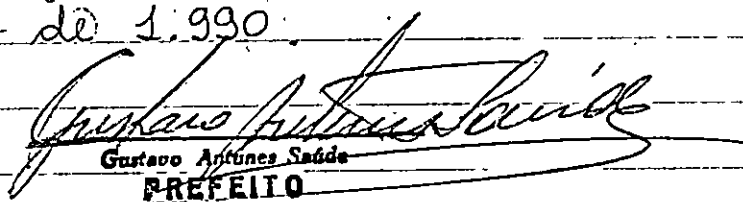
Parágrafo Único: Os créditos de que tratam este artigo, originarem-se da necessidade de aplicações de Receitas que ultrapassarem as previsões além de complementar programas especiais, cujas dotações constantes do Orçamento que foram insuficientes.

Art. 2º - Para abertura dos créditos ora autorizados, o Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos previstos no art. 43 § 1º incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 1.990.


Gustavo Antônio Sáade
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia.
Lei Municipal nº 068/90.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, san-